

Estabelece a comunicação direta de Instituições de Saúde com o Ministério Público para liberação imediata de medicamentos de uso continuado ou não, artigos, exames e assistências para pacientes portadores de doenças crônicas ou que sofram risco iminente de morte a partir da prescrição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Torna-se obrigatório aos hospitais, clínicas e postos de saúde a comunicação direta com o Ministério Público nos casos em que pacientes portadores de doenças crônicas ou que sofram risco iminente de morte comprovem a incapacidade de adquirir a medicação necessária a partir de sua prescrição;

Art. 2º- Fica estabelecido como critério, a comprovação do beneficiário no sistema único de saúde, através da apresentação de seu cartão e comprovação de baixa renda;

Art. 3º- É obrigatória a divulgação da lei em todas as unidades de saúde e locais de maior visibilidade para os beneficiários;

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) dias para determinação do Ministério Público às Secretarias de Saúde Municipais e ou Estaduais para implemento da ordem e imediata entrega do benefício ao paciente ou justificativa do não cumprimento para responsabilização de instâncias superiores;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta é uma proposta que poderia ser dispensada caso não houvesse uma burocracia que aflige e expõe a riscos iminentes de morte a pacientes que dependem de medicações, artigos como fraldas, materiais para curativos entre outros, exames e assistências para pacientes portadores de doenças crônicas ou que sofram risco iminente de morte a partir da prescrição. Compreendemos que a demanda é considerável e que o atendimento e relação direta dos pacientes com as Secretarias de Saúde tornam-se muitas vezes ineficazes

pelo número de solicitações que se aglomeram, e diversas outras questões. No entanto, o motivo da urgência em questão não é passivo de abreviações ou adiamentos.

Em artigo da lavra do Dr. Marcos Maselli Gouvêa, Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, publicado na internet no endereço <http://www.mp.rs.gov.br/dirhum/doutrina/id507.htm> , *verbis*:

“Diante dos mandamentos constitucionais, os juízes vêm acolhendo os pedidos das pessoas que não possuem capacidade econômica para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento de suas doenças. Na grandeza do jogo democrático, entre o interesse do Estado e o direito fundamental à saúde, os juízes fizeram a opção pela garantia da vida dos cidadãos. E para fazer valer essa escolha, diante da teimosia das autoridades públicas, os magistrados por vezes têm que usar de muita energia e determinação (Dr. Luís Felipe Salomão, Juiz de Direito, Oferta de Remédios, O Globo de 11/10/01, p. 7).

Os problemas que muitas vezes são interpretados como solucionáveis apenas por vontade administrativa, na prática, não são tão simples. A compra de medicamentos envolve procedimentos administrativos legais e variáveis, de acordo com o mandado expedido [...] O Tribunal de Justiça, o Ministério Público Estadual e o Federal, a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Saúde já estabeleceram, em recentíssima reunião, uma agenda convergente, norteadas pela filosofia de que medicamento compõe um bem da vida em contraposição à realidade ainda vigente de mero produto lucrativo disputado pelo mercado em benefício de interesses comerciais (Dr. Gilson Cantarino, Secretário Estadual de Saúde, e Antonio Carlos Morais, Dever do Estado, artigo publicado na mesma página).”

Atualmente, o paciente recorre ao amparo do Ministério Público quando já teve seus direitos feridos e infelizmente sua saúde e qualidade de vida diretamente afetadas pela ineficácia. O que propomos é a agilidade neste atendimento, levando em conta que estamos tratando de vidas humanas, o maior e insubstituível bem existente.

É terrivelmente triste ouvir relatos de casos em que o paciente não suporta a espera e a falta de assistência que tira muito mais que o respeito devido a ele, porém com certeza é infinitamente mais desumano presenciar entes queridos sofrendo esse tipo de privação ou ainda sentir na própria pele sua vida se esvaindo sem que possa ter acesso às suas necessidades vitais, sendo, contudo este um direito adquirido como cidadão. Não podemos nos abster também do fato de que a ignorância na forma da falta de conhecimento de seus direitos faz com que o Ministério Público muitas vezes não seja nem acionado, deixando os direitos e a luta pela sobrevivência a mercê do bom senso e consciência dos responsáveis.

Diante do exposto recorro ao apoio dos nobres pares para tornar legítimo todo e qualquer tipo de esforço por parte dos órgãos competentes para que esta medida torne-se realidade.

Sala das Sessões, em de 2011.

Deputado Federal Neilton Mulim

PR/RJ